

Zimbra

daniloservilha@hortolandia.sp.gov.br

**Fwd: Solicitação - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2026 - PM Hortolândia**

**De :** licitacao <licitacao@hortolandia.sp.gov.br> Ter, 24 de fev de 2026 12:54  
**Assunto :** Fwd: Solicitação - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2026 - PM Hortolândia 2 anexos  
**Para :** yara santos <yara.santos@enw.com.br>  
**Cc :** DaniloServilha <daniloservilha@hortolandia.sp.gov.br>

Boa tarde,

Segue resposta a Impugnação encaminhada.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
FONE: (19) 3965-1400 - RAMAL: 6923

**De:** "ClaudemirMarques" <claudemirmarques@hortolandia.sp.gov.br>  
**Para:** "Licitacao" <licitacao@hortolandia.sp.gov.br>, "DaniloServilha" <daniloservilha@hortolandia.sp.gov.br>  
**Enviadas:** Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 12:47:36  
**Assunto:** Re: Solicitação - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2026 - PM Hortolândia

**Processo Administrativo nº 100876/2025 – Pregão Eletrônico nº 006/2026 – Objeto: Ata de registro de preços para aquisição de solução de segurança de rede de dados da Prefeitura do Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de referência.**

**Impugnante:** EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A.

**Impugnado:** Edital nº 06/2026

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Cuida o presente de resposta à impugnação apresentada pela empresa **EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A.**, a qual questiona a exigência de **Índice de Grau de Endividamento máximo igual a 0,5**, prevista como requisito de qualificação econômico-financeira no edital.

#### **1 – DA TEMPESTIVIDADE**

Verifica-se, no plano formal, que nos moldes do item 10 do Edital 06/2026, a impugnação **não é tempestiva**.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Tendo sido a impugnação protocolada após esse marco temporal, resta caracterizada a sua preclusão.

Não obstante, em prestígio aos princípios da transparência, da publicidade e da autotutela administrativa, passa-se à análise do mérito das alegações, apesar da ineficácia da impugnação.

#### **2 – DO RELATÓRIO**

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência de **índice de grau de endividamento máximo igual a 0,5** seria excessivamente restritiva, desproporcional ao objeto e potencialmente limitadora da competitividade do certame, requerendo sua exclusão ou revisão.

#### **3 – DO MÉRITO**

A impugnação não merece prosperar.

### 3.1 – Da adequação e razoabilidade do índice exigido

O índice de grau de endividamento possui finalidade legítima de aferir a **capacidade financeira da empresa para suportar obrigações contratuais**, constituindo instrumento de mitigação de risco para a Administração.

No caso concreto, o patamar estabelecido não se mostra desarrazoado, sobretudo diante:

- da natureza estratégica do objeto (solução de segurança de rede de dados);
- da necessidade de continuidade operacional;
- e da essencialidade do serviço à infraestrutura tecnológica da Administração.

A qualificação econômico-financeira não se destina a ampliar indiscriminadamente a participação, mas sim a garantir que os licitantes possuam condições mínimas de execução contratual.

### 3.2 – Da ausência de prova de restrição indevida à competitividade

A impugnante limita-se a apresentar argumentação genérica acerca de suposta restrição à competitividade, sem demonstrar concretamente que o índice fixado esteja dissociado da realidade do mercado ou que inviabilize a participação de empresas aptas.

Não foram apresentados dados setoriais, estudos técnicos ou demonstrações objetivas que evidenciem incompatibilidade entre o índice exigido e as práticas do mercado.

Assim, a alegação permanece no campo abstrato, incapaz de infirmar a presunção de legitimidade do ato administrativo.

### 3.3 – Da previsão alternativa de qualificação econômico-financeira

Cumprido destacar que o edital prevê **alternativa expressa** à comprovação dos índices econômico-financeiros, permitindo à licitante demonstrar sua capacidade mediante **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação**.

Tal previsão reforça a razoabilidade da exigência e afasta qualquer alegação de restrição indevida, pois amplia as formas de comprovação da capacidade financeira, garantindo pluralidade de participação.

### 3.4 – Da compatibilidade com o princípio da competitividade

A competitividade não é violada quando a exigência:

- possui finalidade legítima;
- encontra respaldo técnico;
- é compatível com o objeto;
- e admite alternativas de comprovação.

Todas essas circunstâncias se verificam no presente caso.

## 4 – DA DECISÃO

Diante do exposto, **não recebo a impugnação** apresentada pela empresa EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A., **por sua intempestividade**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

No mérito, ainda que superada a preclusão temporal, **julgo improcedentes as alegações**, mantendo inalteradas as disposições contidas no Edital nº 06/2026, especialmente quanto:

- revela-se compatível com o objeto da contratação;
- não restou demonstrada incompatibilidade com a realidade de mercado;
- e o edital prevê alternativa de comprovação mediante capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

Mantém-se, portanto, a regularidade e validade do certame.

Hortolândia, 24 de fevereiro de 2026.

---

**De:** "Licitação" <licitacao@hortolandia.sp.gov.br>  
**Para:** "LeonicioOliveira" <leoniciooliveira@hortolandia.sp.gov.br>, "AdrianoFarah" <adrianofarah@hortolandia.sp.gov.br>  
**Cc:** "DaniloServilha" <danioloservilha@hortolandia.sp.gov.br>, "ClaudemirMarques" <claudemirmarques@hortolandia.sp.gov.br>  
**Enviadas:** Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 8:31:37  
**Assunto:** Fwd: Solicitação - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2026 - PM Hortolândia

Bom dia,

Segue para atendimento.

Sessão dia 25/02/26.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
FONE: (19) 3965-1400 - RAMAL: 6923

---

**De:** "Yara Tábata Rodrigues Santos" <yara.santos@enw.com.br>  
**Para:** "Licitação" <licitacao@hortolandia.sp.gov.br>  
**Cc:** "Grupo Licitação" <licitacao@enw.com.br>  
**Enviadas:** Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 12:06:21  
**Assunto:** Solicitação - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2026 - PM Hortolândia

**AO**

**MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA**

**ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) / COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**REF.:** Pedido de Revisão do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026**

**OBJETO :** Ata de registro de preços para aquisição de solução de segurança de rede de dados da Prefeitura do Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de referência.

**Assunto:** Pedido de Revisão – Exigência de Grau de Endividamento

A **EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 07.244.008/0001-42**, devidamente interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 06/2026**, vem, respeitosamente, apresentar o pedido de revisão do edital, acerca da exigência de qualificação econômico-financeira, com fundamento nos arts. 5º e 67 da Lei nº 14.133/2021, pelos motivos a seguir expostos.

### **I – Da Exigência de Grau de Endividamento**

Conforme previsto no instrumento convocatório, foi estabelecido como requisito de habilitação a comprovação de grau de endividamento máximo de 0,5. Contudo, tal parâmetro mostra-se excessivamente restritivo e potencialmente limitador da competitividade do certame.

O índice de grau de endividamento é indicador contábil que relaciona o passivo total ao ativo total da empresa. A fixação do limite em 0,5 implica, na prática, que apenas empresas com estrutura de capital extremamente conservadora

poderão participar do certame, excluindo organizações economicamente saudáveis, com adequada capacidade de geração de caixa, histórico de adimplemento contratual e plena aptidão para executar o objeto licitado, mas que operam com alavancagem moderada — prática comum e legítima no mercado.

Ressalte-se que a legislação aplicável às licitações públicas admite a exigência de índices econômico-financeiros, desde que compatíveis com o objeto da contratação e que não restrinjam indevidamente a competitividade. A adoção do limite de 0,5 não representa, necessariamente, maior segurança contratual; ao contrário, pode reduzir o universo de participantes aptos, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No mercado, especialmente em contratos de fornecimento de bens e serviços de maior vulto, é usual a aceitação de grau de endividamento de até 0,66 (equivalente a 2/3), patamar que mantém margem adequada de solvência e equilíbrio financeiro, sem comprometer a capacidade de execução contratual.

## II – Da Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra, entre outros, o princípio da competitividade nos processos licitatórios.

Por sua vez, o art. 67 do mesmo diploma legal dispõe que as exigências de habilitação econômico-financeira devem limitar-se ao mínimo necessário à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, vedadas condições excessivas ou desproporcionais.

A fixação de grau de endividamento máximo em 0,5 representa, na prática, a exigência de que a empresa detenha mais de 50% de capital próprio, condição que não reflete a dinâmica financeira de diversos setores econômicos e pode excluir empresas plenamente aptas à execução do objeto contratado.

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União orienta que índices econômico-financeiros devem guardar proporcionalidade com o objeto da contratação, não podendo configurar barreira indevida à participação de interessados, sob pena de restrição ao caráter competitivo do certame.

## III – Dos Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

1. A reavaliação do índice estabelecido, com a alteração do grau de endividamento máximo permitido para 0,66, ou outro percentual tecnicamente justificado que preserve a ampla competitividade e assegure a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.
2. Considerando, ainda, a complexidade técnica do objeto e a necessidade de adequada elaboração da proposta, a prorrogação do prazo para apresentação das propostas até o dia 05/03/2026, a fim de ampliar a competitividade e possibilitar a formulação de proposta plenamente compatível com as exigências editalícias.

O presente pedido tem por finalidade exclusiva assegurar a ampla competitividade do certame e contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo.



Yara Tábata Rodrigues Santos | Analista Comercial

[yara.santos@enw.com.br](mailto:yara.santos@enw.com.br) | 55 (11) 3467-3360

São Paulo - SP | Manaus - AM | Maceió - AL | Botucatu - SP

A informação contida nesta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é confidencial e destinada exclusivamente à ENW (Eyes NWhere Sistemas Inteligentes de Imagem S.A) e ao destinatário. Se você não for o destinatário, está notificado que não deve retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir este conteúdo ou quaisquer anexos. Se recebeu este e-mail por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e apague esta mensagem. Qualquer uso não autorizado, total ou parcial, está expressamente proibido.



A **ENW** adota medidas sustentáveis e prioriza a utilização de documentos digitais.

Produza menos lixo, reutilize e recicle. **Faça parte da mudança!**

--  
**AVISO:** Este e-mail foi originado de fora da PREFEITURA. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente yara.santos@enw.com.br e saiba que o conteúdo é seguro.

--  
**Claudemir Ap. Marques Francisco**  
**Diretor do Departamento de Suprimentos**  
Prefeitura Municipal de Hortolândia | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)  
Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, CEP 13184-472

---